

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 22, de 2018, do Senador Acir Gurgacz, que *susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania passa a analisar o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 22, de 2018, do Senador Acir Gurgacz. A matéria visa sustar a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece o uso das placas de identificação de veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014.

II – ANÁLISE

O ponto central da Resolução aqui tratada é a transição entre o modelo de placas atualmente empregado e aquele acordado com os países do Mercosul.

A alteração vale em todo o território nacional já a partir de 1º de dezembro de 2018, “para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas”, sendo 31 de dezembro de 2023 o prazo final para o uso do modelo de placa atual.

Além das alterações visuais já bastante divulgadas na imprensa, a Resolução impõe também o uso de novos elementos de segurança nas placas, como um *chip* no lugar do lacre, e o emprego de códigos de leitura óptica bidimensionais do tipo *QR Code*.

Por fim, a norma estabelece novos procedimentos para o credenciamento de fabricantes de placas e postos de estampagem – em especial, no item 4.1 do Anexo II, a necessidade de certificação ISO 9001.

O autor do PDS apontou a necessidade de revogar a Resolução nº 729, sobretudo, por duas razões: (i) por não considerar necessário impor à população arcar com o custo da troca de placas da frota nacional de veículos sem que já esteja em funcionamento um sistema integrado de consultas sobre veículos do Mercosul; e (ii) por entender exíguo o prazo estabelecido para que as empresas fabricantes das placas de identificação veicular preencham os requisitos necessários ao credenciamento junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), especialmente quanto à exigência de certificação segundo a Norma ISO 9001.

Concordamos com a argumentação do autor do projeto no sentido de considerar inadequadas tais exigências do Contran.

Todavia, após a apresentação da proposição em análise, foi editada nova resolução pelo Contran, a de nº 733, de 10 de maio de 2018, que, entre outras alterações, extinguiu um prazo determinado para troca de todas as placas da frota veicular e concedeu prazo de 24 meses para a apresentação do comprovante de certificação segundo a Norma ISO 9001, pelas fabricantes e pelas estampadoras de placas, saneando as impropriedades apontadas pelo autor do PDS.



SF/18522.37011-24

Assim, o projeto em análise perdeu seu objeto, devendo por isso ser considerado prejudicado nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Em função do exposto, voto pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 22, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18522.37011-24